

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000518/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067525/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.010014/2018-53
DATA DO PROTOCOLO: 19/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS, CNPJ n. 28.166.668/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON HOFFMANN;

E

GREEN WORLD LTDA, CNPJ n. 04.150.178/0001-70, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARCOS JOSE DAMASCENA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 30 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimento, CallCenters, Transmissão de Dados e Serviços de Internet, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, com abrangência territorial no Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica estipulado que o piso salarial mínimo será de R\$ 1.855,16 a partir de 1º de setembro de 2018.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os demais salário dos empregados da Green World serão reajustados no percentual de **3,64%** a partir de 1º de setembro de 2018. As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste serão pagas na folha do mês de outubro/2018.

Parágrafo primeiro: Este Acordo Coletivo de Trabalho não permite reajustes proporcionais e tampouco compensações de reajustes concedidos anteriormente na vigência do acordo anterior, ou seja, deverá ser aplicado o reajuste integral, sobre todos os salários pagos no mês de agosto de 2018, independente da data de admissão ou aumentos concedidos a qualquer título, inclusive os decorrentes de promoção, transferência, equiparações judiciais, salarial, méritos ou promoções, nos termos da instrução normativa no. 04 do TST.

Parágrafo segundo: Os pagamentos dos salários poderão ser efetuados através de cheque ou depósito na conta do empregado, nesse caso a empresa deverá abrir conta-salário para todos os seus empregados. Em ambas as hipóteses o pagamento deverá estar disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme disposto na CLT.

Parágrafo terceiro: Fica proibido qualquer tipo de discriminação racial, religiosa, política ou social no âmbito da empresa, sendo vedada a prática de distinção de salários entre homens, mulheres, negros e portadores de deficiência física que exerçam as funções acobertadas por este ACT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A **EMPRESA** efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo primeiro: Quando o dia do pagamento coincidir com fim de semana ou feriado, a **EMPRESA** se esforçará a efetuá-lo de forma a que o empregado tenha efetiva disponibilidade de numerário no último dia útil anterior à data de pagamento, salvo motivo de força maior.

Parágrafo segundo: A **EMPRESA** fornecerá e/ou disponibilizará demonstrativos ou recibos salariais (contracheques), inclusive por meios eletrônicos aos seus empregados, constando a identificação da Empresa, a discriminação das parcelas de salário, horas extras, adicionais, benefícios, valor do depósito mensal-FGTS bem como os descontos efetuados.

Parágrafo terceiro: Sempre que solicitado pelos empregados, caberá à **EMPRESA** efetuar a revisão dos cálculos salariais e, se confirmado o engano, efetuar o pagamento da diferença devida em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do empregado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO

A **EMPRESA** poderá realizar, dentro do limite insculpido na OJ 18 SDC TST e mediante expressa autorização, descontos em folha de pagamento dos empregados abrangidos pelo presente Acordo, relativos às mensalidades do sindicato profissional, associação de empregados, assim como os demais compromissos firmados pelos empregados com essas entidades ou com o empregador relativamente a convênios e empréstimos.

Parágrafo primeiro: A **EMPRESA** efetuará o desconto das mensalidades dos associados no valor de 1% (um por cento) do salário conforme definido em Assembleia Geral da categoria, desde que apresentada à respectiva autorização do empregado.

Parágrafo segundo: Todas as mensalidades serão recolhidas e repassadas para o **SINTEL/ES**, independentemente da base territorial do trabalhador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando ocorrer substituição de caráter provisório, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus a salário igual ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, bem como em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A **EMPRESA** fica obrigada a fornecer aos empregados abrangidos pelo presente acordo, os comprovantes de pagamento salarial com a discriminação das parcelas, das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

Parágrafo único: Fica mantido pela **EMPRESA** todos os benefícios e vantagens atualmente praticados, independente de constarem ou não no presente Acordo, desde que sejam mais favoráveis.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS-EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas de 2ª a 6ª feira, serão remuneradas de acordo com o disposto Constitucional, sendo que as horas extraordinárias trabalhadas aos sábados, serão remuneradas acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e nos domingos e feriados serão remuneradas acrescidas de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, respeitando o Regime especial dos embarcados (jornada especial).

Parágrafo primeiro: As horas extras serão pagas juntamente ao salário do mês em que foram trabalhadas e seus valores terão como base de cálculo o salário do referido mês de pagamento.

Parágrafo segundo: As horas extras realizadas após o fechamento da folha do mês serão incluídas na folha de pagamento do mês seguinte.

Parágrafo terceiro: As horas extras pagas durante o ano serão computadas para todos os efeitos legais.

Parágrafo quarto: As horas extras apuradas durante o período de contabilização da folha do mês anterior serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente, segundo cronograma de apuração e pagamento de cada empresa.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, qual seja, aquele executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, observará os critérios legais e, assim, será remunerado com o respectivo Adicional Noturno de 20% (vinte por cento) da hora diurna, sendo a hora computada como 52'30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), respeitando o Regime especial dos embarcados (jornada especial).

Parágrafo primeiro: Na hipótese do empregado receber Adicional de Periculosidade e/ou estar executando hora extra, o respectivo Adicional Noturno (20%) incidirá sobre o valor da hora diurna acrescida dos respectivos Adicionais de Periculosidade e Hora Extra, quando for o caso, respeitando o Regime especial dos embarcados (jornada especial).

Parágrafo segundo: O valor do Adicional Noturno apurado, respeitando o Regime especial dos embarcados (jornada especial), será pago em folha, caso as horas trabalhadas não tenham sido objeto de compensação de horário.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados que trabalharem em condições insalubres, devidamente caracterizado através de laudo técnico, a **EMPRESA** efetuará o pagamento do adicional de insalubridade em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único: Os adicionais de Insalubridade e de Periculosidade não são cumulativos e, conseqüentemente, para o empregado que se encontrar submetido às duas condições de insalubridade e periculosidade é garantido o pagamento do adicional de maior valor.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **EMPRESA**, não obstante a obrigação de adoção de medidas preventivas para minimizar ou eliminar as condições de risco preconizadas na CLT, se obriga a pagar aos empregados, quando devidamente caracterizado por laudo técnico ou Norma Regulamentadora e/ou legislação vigente, o adicional de periculosidade no valor de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal/base mensal.

Parágrafo único: Os adicionais de Insalubridade e de Periculosidade não são cumulativos e, conseqüentemente, para o empregado que se encontrar submetido às duas condições de insalubridade e periculosidade é garantido o pagamento do adicional de maior valor.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTEGRAÇÃO DE PARCELAS HABITUAIS

O valor das horas extras, do adicional noturno e de outras parcelas pagas habitualmente, será integrado à remuneração do empregado, observada a regra disposta nos Enunciados do TST que tratam sobre a matéria, para efeitos de cálculos de férias, 13º salário e aviso prévio, com base na média dos valores pagos nos últimos 12 (doze) meses, sendo também considerados para o pagamento do repouso semanal remunerado e dos depósitos de FGTS.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa, fornecerá, ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação), no valor de R\$ 15,00, por dia efetivamente trabalhado aos empregados que laborarem, mesmo que para tomadores distintos, em jornadas diárias de 6 (seis) horas. Em se tratando de novas admissões o fornecimento do Auxílio Alimentação se dará no prazo de 10 (Dez) dias após a data de admissão. O auxílio alimentação/refeição será fornecido até o 5º dia do mês em curso, ou seja (do mês trabalhando), e proporcional aos dias efetivamente trabalhados no mês.

Parágrafo primeiro: O desconto máximo permitido será de 10% (dez por cento) do valor do benefício. Também a empresa descontará no mês posterior ao do recebimento do benefício, a quantidade de Auxílio Alimentação/Refeição recebidos para dias em que o empregado tenha se ausentado do trabalho por ausências justificadas ou não, observando-se para o desconto a quantidade de dias uteis no mês.

Parágrafo segundo: Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função de particularidades contratuais contraídas junto aos tomadores de serviços, seja em valor inferior ou superior ao ora pactuado, garante-se a condição mais benéfica, sendo-lhes garantida o recebimento do benefício nas mesmas condições e valores assegurados anteriormente à celebração do presente instrumento.

Parágrafo terceiro: Nos locais onde haja o fornecimento de alimentação, a empresa fica desobrigada a fornecer o benefício aqui pactuado, ficando, nesses casos, autorizado o desconto máximo mensal de R\$ 1,00 (um real) a título de contrapartida do empregado no benefício. O Benefício estabelecido neste parágrafo não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não se tratar de parcela de natureza salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A **EMPRESA** concederá vales-transportes aos seus empregados, sendo que a concessão dos mesmos será efetuada em conformidade com a Lei nº 7.418/85 e o decreto que regulamentou o referido benefício, estabelecendo-se quantidade de vales suficientes para cobrir o percurso residência - local de trabalho - residência, sendo admitida a realização do pagamento deste em pecúnia.

Parágrafo primeiro: Nos casos em que forem necessários deslocamentos entre municípios para o trajeto residência – local de trabalho - residência, a EMPRESA arcará com o custeio integral do transporte para o percurso dos referidos trajetos.

Parágrafo segundo: A EMPRESA garantirá a hospedagem dos trabalhadores nos casos de cancelamento de voo, bem como nos casos de transferência de aeroporto para cidade diversa daquela onde prestam serviço ou desembarque em cidade onde não residam.

Parágrafo terceiro: Nos casos de transferência de aeroporto, seja para embarque ou desembarque, a EMPRESA custeará todos os deslocamentos em terra dos empregados até o destino final, seja trabalho ou residência.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO MÉDICO

A **EMPRESA** assegurará a todos os seus empregados a concessão de convênios médicos, com ou sem a participação financeira parcial do empregado, facultando-se a **EMPRESA** escolher qual a forma ou não de sua participação na concessão do convênio médico.

Parágrafo único: No caso de coparticipação do empregado, prevalecerá o percentual já praticado pela **EMPRESA**, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da referida coparticipação sobre o valor das consultas e procedimentos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** contratará e pagará, integralmente as suas expensas, exclusivamente através de Seguradora Garantidora devidamente registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, credenciada pelos Sindicatos Laboral e Patronal respectivamente, para todos seus trabalhadores, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, na modalidade securitária de “Capital Global”, minimamente com as Garantias e Capitais Segurados abaixo descritos, e valor mínimo de mensalidade securitária por trabalhador, correspondente a **R\$ 4,00 (Quatro reais)**.

GARANTIAS	CAPITAIS SEGURADOS
	MÁXIMOS ANUAIS
Morte Qualquer Causa	R\$ 20.000,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Pessoal	R\$ 20.000,00
IFPD - Invalidez Funcional Permanente por doença	R\$ 20.000,00
Auxílio Funeral Familiar (Titular, Cônjuge e filhos)	R\$ 20.000,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente de Trabalho ocorrido no horário de trabalho	R\$ 622,00
Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho Limite : 03 cestas no valor de R\$ 200,00 cada uma Franquia: 15 dias; Direito ao recebimento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação.	R\$ 622,00
Pagamento de indenização em caso de nascimento de filho do segurado (trabalhador ou trabalhadora). A comunicação deverá ser feita, à seguradora, em até 30(trinta) dias após o nascimento, mediante apresentação da certidão de nascimento.	Kit cesta bebê
Custo Mensal por Trabalhador	R\$ 4,00

*o Kit cesta bebê: Algodão (100 gr), Chupeta de silicone (uma unidade), Cotonetes (2 unidades), Fraldas descartáveis tamanho P (1 unidade) e M (2 unidades), Gaze esterilizada (2 unidades), Lenço umedecido (2unidades), Mamadeira (1 unidade), Óleo mineral (100ml),Sabonete (90gr), Shampoo regular baby (200ml) e álcool absoluto (100ml).

Parágrafo primeiro: A empresa que tenha até 10 (dez) trabalhadores contratados, deverá pagar, em cota única, anualmente, as mensalidades do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais previsto no “caput” desta cláusula.

Parágrafo segundo: Os eventuais trabalhadores com idade superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não poderão ser incluídos no seguro de vida e Acidentes Pessoais, previsto no caput desta cláusula, decorrente das condições contratadas junto a Seguradora credenciada; no entanto, os que já estiverem constantes no seguro de vida e acidentes pessoais da competência anual anterior, permanecerão segurados, independentemente da idade.

Parágrafo terceiro: A empresa que já tiver Contrato Seguro de Vida e Acidentes Pessoais através de outras Seguradoras, terá até 60 (sessenta) dias a partir do início de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, para se adequarem as condições previstas nesta cláusula.

Parágrafo quarto: O presente Seguro de Vida e Acidentes Pessoais aplicar-se-á a todos trabalhadores, em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência ou Contrato de Trabalho Temporário.

Parágrafo quinto: Ao trabalhador, em gozo de benefício previdenciário, será garantido a contratação do seguro previsto nesta Cláusula, pelo prazo de até 12 (doze) meses, iniciando-se este prazo, a partir da data de concessão do benefício pelo INSS, e cessando após 12 (doze) meses de seu início, arcado exclusivamente pela Seguradora.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

No ato da admissão de empregado operador GMDSS para trabalhar embarcado e/ou não embarcado (para este último, quando aplicável), o trabalhador deverá apresentar – e a empresa contratante deverá exigir – no mínimo, as seguintes certificações e habilitações, as quais deverão estar dentro do prazo de validade: • Certificação ANATEL (Habilitação como Radio Telefonista Geral) • Certificação GMDSS em escola reconhecida pela Marinha “DPC” • Autorização da Representante da Unidade (Bandeira ou CIR) • Certificação da OEA (Operador de Estação Aeronáutica) da CNS 014.

Parágrafo primeiro: A **EMPRESA** patrocinará a renovação das certificações e habilitações acima mencionadas, desde que cumpridas as seguintes tarefas ou responsabilidades por parte dos trabalhadores:

a) para renovação bandeira Panamá, o empregado deverá entregar à empresa os seguintes documentos: 01 cópia do CBSP, 01 cópia do GMDSS, 01 cópia da carteira ANATEL, 01 cópia do passaporte, 08 fotos 3x4 com fundo branco. As referidas cópias deverão ser autenticadas e entregues à empresa no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da bandeira.

b) para a renovação da bandeira Ilhas Marshall, o empregado deverá entregar os seguintes documentos: 01 cópia do CBSP, 01 cópia do GMDSS, 01 cópia da carteira ANATEL, 01 cópia do passaporte, 03 fotos 3x4 com fundo branco. As referidas cópias deverão ser autenticadas e entregues à empresa no prazo de 100 (cem) dias antes do vencimento da bandeira.

c) para a renovação da bandeira Libéria, o empregado deverá entregar os seguintes documentos: 01 cópia do CBSP, 01 cópia do GMDSS, 01 cópia da carteira ANATEL, 01 cópia do passaporte, 03 fotos 3x4 com fundo branco. As referidas cópias deverão ser autenticadas e entregues à empresa no prazo de 100 (cem) dias antes do vencimento da bandeira.

d) para a renovação bandeira Uruguai, o empregado deverá entregar os seguintes documentos: 01 cópia do GMDSS, 01 cópia da carteira ANATEL, 01 cópia do passaporte, 02 fotos 3x4 com fundo branco. As referidas cópias deverão ser autenticadas e entregues à empresa no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento da bandeira.

Parágrafo segundo: Os empregados que não observarem o cumprimento da entrega dos documentos dentro dos prazos supramencionados, arcarão integralmente com as custas atinentes às renovações que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro: Além das habilitações dispostas no caput, será também necessário para o exercício da função a apresentação da Carteira de Habilitação Técnica (CHT) e do Curso Básico de Segurança em Plataforma (CBSP) válidos. Serão aplicados os seguintes critérios para renovação destes documentos:

a) para a revalidação da CHT vencida durante a vigência do contrato de trabalho, a **EMPRESA** arcará com todos os custos atinentes para a realização da prova de revalidação – inclusive deslocamento e hospedagem, e o pagamento da GRU para a emissão da CHT – e encaminharão os trabalhadores para realizarem a aludida prova. Entretanto, caso o trabalhador não consiga passar nas duas tentativas (primeira e segunda chamada), e assim, seja necessário realizar uma prova de terceira chamada, esta será integralmente custeada pelo próprio funcionário. A **EMPRESA** se compromete a liberar os trabalhadores para a realização da(s) referida(s) prova(s), desta forma, caso o empregado perca a primeira e/ou a segunda chamada por responsabilidade exclusiva do empregador devido à não liberação, a terceira chamada será custeada integralmente pela empresa. O curso será realizado no momento da folga do funcionário não sendo devido nessa hipótese diária de dobra, nem horas extras, pois trata-se de uma reciclagem própria da função, benefício para o próprio empregado.

b) para a revalidação do CBSP vencido durante a vigência do contrato de trabalho, a empresa agendará o referido curso para o empregado, arcando com a despesa deste, inclusive hospedagem, alimentação e transporte para deslocamento nos dias do curso. O curso será realizado no momento da folga do funcionário não sendo devido nessa hipótese diária de dobra, nem horas extras, pois trata-se de uma reciclagem própria da função, benefício para o próprio empregado.

Parágrafo quarto: Os prazos acima estipulados não se aplicam aos trabalhadores cujos prazos mínimos de entrega da documentação já tenham transcorridos integral ou parcialmente na data da transmissão deste instrumento ao Ministério do Trabalho e Emprego. Para estes trabalhadores, a **EMPRESA** informará sobre o prazo de 10 (dez) dias contados a partir da referida data para a entrega dos documentos pertinentes, devidamente autenticados, a fim de que aquelas promovam a respectiva renovação, conforme o disposto nesta cláusula.

Parágrafo quinto: Outras qualificações, atualizações, licenças e cursos não especificados nesta cláusula serão subsidiados integralmente pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBSERVÂNCIA AO MANUAL DE ÉTICA

O operador GMDSS embarcado receberá, no momento da admissão e/ou do embarque rumo às plataformas da Petrobras, o Manual de Ética sobre o comportamento e práticas a bordo das aeronaves e plataformas marítimas, o qual deverá ser observado e cumprido de forma integral pelo trabalhador.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As empresas concordam em seguir a legislação vigente Lei [13.467/2017](#), conforme prevê o ["Art. 477"](#). Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO TEMPORÁRIOS DE TRABALHO

Faculta-se às EMPRESAS a possibilidade de convencionar contratos temporários de trabalho e/ou por prazo determinado, mediante a interveniência e assistência de seus respectivos sindicatos (patronal e profissional), regulado pela Lei 6.019/74 (com as alterações legislativas pela Lei 13.429/17) e pelo Regulamento (Decreto 73.841/74, além da Portaria MTE 789/14 e da Instrução Normativa SIT 114/14).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado a **EMPRESA** firmar contratos de experiência nos casos de readmissão de empregados demitidos há menos de 6 (seis) meses, para a mesma função.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

O empregado com mais de 5 (cinco) anos contínuo na mesma empresa terá garantia de emprego no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que, comprovadamente através de lançamentos na CTPS ou em documento hábil do INSS, passe a fazer jus à aposentadoria da previdência social por tempo de serviço integral (art. 52); especial (art. 57); ou por idade (art. 48), da Lei nº 8.213/91, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, e motivo de força maior (término de contato), ou acordo com o empregador devidamente assistido pelo **SINTEL/ES**.

Parágrafo único: O empregado deverá comunicar essa condição, por escrito ao empregador, nos primeiros 30 (trinta) dias pós completar o tempo de serviço necessário à obtenção do benefício. Perderá essa garantia o empregado que, tendo completado seu tempo de serviço não venha requerer a aposentadoria dentro dos 12 (doze) meses de garantia de emprego.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica convencionado que os empregados que trabalham em serviço externo incompatível, portanto, com a manutenção de controle de jornada de trabalho, estão dispensados do registro de Jornada de Trabalho, conforme artigo 62 da legislação consolidada, observando-se a carga horária de lei.

Parágrafo primeiro: Quanto ao empregado operador GMDSS não embarcado, obedecendo-se ao artigo 7º Inciso XIII da Constituição Federal de 1988 c/c art. 227 e parágrafos, da CLT, a jornada normal de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo será de, no máximo, 144 (cento e quarenta e quatro) horas a cada 4 (quatro) semanas, e com intervalos mínimos para refeição e repouso, bem como as pausas, conforme disposição do item 5 e seguintes do Anexo II da NR17 do MTE.

Parágrafo segundo: Em relação ao empregado operador GMDSS embarcado, deverá ser observado o limite legal

insculpido no art. 8º da Lei nº 5.811/72 para permanência em serviço a bordo, sendo garantido ao trabalhador inserido neste regime o número de dias de descanso em terra equivalente ao número de dias trabalhados na plataforma ou embarcação, salientando que, no período em que estiver embarcado, a jornada diária máxima de trabalho não poderá exceder a 12 (doze) horas, conforme disposição da lei supramencionada.

Parágrafo terceiro: Para o empregado operador GMDSS não embarcado que trabalha em escala, será assegurada pelo menos 01 (uma) folga semanal, em atenção ao disposto na Lei nº 605/49.

Parágrafo quarto: Para o empregado operador GMDSS embarcado, no caso de não conseguir desembarcar no 14º (décimo quarto) dia da sua escala de embarque por motivos de força maior, será paga pela **EMPRESA** a diária de permanência até que cesse o evento e se efetive o desembarque. A diária de permanência será calculada através da soma dos seguintes componentes da remuneração: salário-base, adicional noturno, adicional de periculosidade, hora repouso alimentação, cujo resultado da soma será dividido por 30 (trinta) e multiplicado por 2 (dois). Serão pagas quantas diárias forem geradas até cessar a força maior e, assim, efetivar o desembarque do empregado da plataforma.

Parágrafo quinto: Em relação ao operador GMDSS embarcado, no caso de convocação fora da sua escala de embarque, será paga diária de dobra. Contudo, o trabalhador somente poderá ser convocado em casos pontuais e excepcionais devidamente comprovados pela **EMPRESA** e com prévia comunicação ao **SINTEL/ES**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE SERVIÇOS – AFIXAÇÃO

Para os operadores GMDSS não embarcados, fica acordado que a **EMPRESA** deverá afixar nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as escalas de trabalho e folgas semanais.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

As férias seguirão o disposto em lei para os operadores GMDSS não embarcados e para os operadores GMDSS embarcados.

Parágrafo primeiro: Para os operadores GMDSS não embarcados, quando solicitado pelo empregado e conciliável com as necessidades do serviço, a critério da **EMPRESA**, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos: 10/20 dias ou 15/15 dias ou 20/10 dias.

Parágrafo segundo: Para os operadores GMDSS não embarcados, o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de folga do empregado.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS À GESTANTE

A empregada gestante terá garantia de emprego ou estabilidade da concepção até 5 (cinco) meses após o parto conforme o art.10, II, "b" do ADCT e a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias conforme o estabelecido no art. 392 da CLT, e não poderá ser dispensada, a não ser em razão de falta grave devidamente apurada ou por mútuo acordo entre a empregada e o empregador, com assistência do **SINTEL/ES**.

Parágrafo primeiro: O período de licença-maternidade da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário conforme art. 392 da CLT.

Parágrafo segundo: Em relação às operadoras GMDSS não embarcadas, nos estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, terão locais apropriados, onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação, conforme estabelece o art. 389 §1º da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando exigido o uso de uniforme, a **EMPRESA** deverá fornecê-los gratuitamente aos empregados, o mesmo acontecendo com os equipamentos de proteção individual indicados para várias atividades, responsabilizando-se os empregados pela sua guarda e bom uso e por sua devolução a **EMPRESA**, quando solicitados.

Parágrafo único: Convencionam as partes que nos uniformes poderão constar a marca ou nome de fantasia da empresa ou grupo econômico a que esta pertença.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CIPA

A **EMPRESA** se compromete a adotar medidas de segurança e proteção ao trabalho quanto a riscos existentes nos ambientes de trabalho, em especial as definidas na NR-17 Anexo II, NR-30 Anexo II e NR-33, todas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), de forma a reduzir ou neutralizar os riscos de acidentes ou doenças do trabalho.

Parágrafo primeiro: A **EMPRESA** deverá, nos termos da NR-5, convocar eleições para a escolha de representantes de empregados na CIPA, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos em curso, bem como comunicar o início do processo eleitoral ao **SINTEL/ES**, publicar e divulgar o edital de convocação em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso.

Parágrafo segundo: Aos membros eleitos para compor a CIPA, será garantida a estabilidade no emprego até 1 (um) ano após o final do mandato, LIMITADO ao termo final do contrato ao qual o empregado e a empresa estejam vinculados com a PETROBRAS e/ou demais empresas.

Parágrafo terceiro: quando pela especificidade do estabelecimento não for possível aplicar o procedimento acima disposto, por não se enquadrar no Quadro I da NR-5 do MTE, neste caso, a **EMPRESA** designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da referida NR, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, a ser negociado com o **SINTEL/ES**, conforme disposto no item 5.6.4 da NR em comento.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

A **EMPRESA** providenciará a abertura de CAT, após os devidos registros internos, sempre que ocorrer situação de acidente de trabalho ou de doença profissional.

Parágrafo primeiro: A **EMPRESA** encaminhará cópia da CAT ao **SINTEL/ES**:

a) até 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, em caso de acidente fatal;

b) até 48 (quarenta e oito) horas, no máximo, nos demais casos.

Parágrafo segundo: Ocorrendo a hipótese legal da CAT ser emitida pelo **SINTEL/ES**, será encaminhada cópia a **EMPRESA**, a qual dará ciência expressa do recebimento.

Parágrafo terceiro: para operador GMDSS embarcado, no caso de ocorrência de mal-estar, dor, enfermidade ou acidente de trabalho a bordo, o trabalhador deverá procurar imediatamente a enfermaria da plataforma ou embarcação, a fim de solicitar que a respectiva empresa seja informada do ocorrido e assim adote as providências cabíveis.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS

A **EMPRESA** se compromete em efetuar o desconto, em folha de pagamento, nos termos da Cláusula Sexta, das mensalidades dos empregados associados ao **SINTEL/ES**, e a repassar até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dia do pagamento dos salários, o montante integral do valor recolhido a este título ao **SINTEL/ES**.

Parágrafo primeiro: A mensalidade sindical deverá ser descontada também sobre o 13º salário do empregado associado, conforme estatuto da entidade.

Parágrafo segundo: O repasse das mensalidades poderá ser efetuado através de depósito bancário ou transferência eletrônica, pelos seguintes dados bancários: Banco do Brasil – Agência 0021-3 – Conta Corrente: 4724-4, em nome do Sindicato dos Telefônicos/ES.

Parágrafo terceiro: A **EMPRESA** encaminhará ao **SINTEL/ES**, mensalmente, a listagem dos contribuintes para o endereço eletrônico cadastro@sinttel-es.org.br contendo nomes, respectivas matrículas e o valor descontado dos

empregados associados, informando também quais os associados que não foram efetivados os recolhimentos, prestando as informações das razões impeditivas dos descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA

Conforme estabelecido pelo art. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acerca da contribuição sindical compulsória; determina também o parágrafo 2º do art. 583 da CLT que a **EMPRESA**, após procedido o referido desconto em folha de pagamento, deverá encaminhar o comprovante do depósito da contribuição sindical ao **SINTEL/ES**, observando-se, ainda, a aplicação do disposto no art. 600 da CLT.

Parágrafo primeiro: O encaminhamento do comprovante de depósito descrito no *caput* será realizado através de formato eletrônico (documento digitalizado) ou sob protocolo *in loco* ou carta registrada ao **SINTEL/ES**, no máximo em até 5 (cinco) dias após o recolhimento na rede bancária, com o envio da respectiva cópia da GRCSU (Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana) com a autenticação mecânica da quitação bancária acompanhada de listagem em papel - ou meio magnético - com nome completo, cargo, salário nominal e valor recolhido dos empregados contribuintes.

Parágrafo segundo: As GRCSU's e as listagens citadas no parágrafo primeiro poderão ser enviadas para os seguintes endereços eletrônicos: cadastro@sinttel-es.org.br ou financas@sinttel-es.org.br.

Parágrafo terceiro: A **EMPRESA** se compromete a somente aceitar GRCSU de seus empregados com valor declarado equivalente a um dia de remuneração do mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

À exceção de plataformas, embarcações e ainda dependências da Petrobras, a **EMPRESA** manterá em local apropriado e acessível um quadro de avisos de notícias sindicais, destinado à utilização pelo **SINTEL/ES**, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária ou que contenha conceitos ou expressões injuriosas que indisponham os empregados contra a Direção da **EMPRESA**.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

No caso de descumprimento das obrigações estipuladas neste Acordo Coletivo de Trabalho pela **EMPRESA**, a parte infratora será notificada para corrigir a conduta desconforme com a presente convenção no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de não corrigir a conduta infratora, será aplicada multa diária equivalente a R\$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos), multiplicada pelo número de empregados, até cessar a violação, cujo valor final será revertido em favor da (s) parte (s) prejudicada (s), independente das medidas judiciais cabíveis.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo ficarão subordinadas às normas

estabelecidas no artigo 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO PARITÁRIA

Convencionam as partes emvidar esforços para a constituição de uma comissão paritária composta por integrantes das Diretorias das Entidades Convenentes, com o objetivo de estudar e manter arquivo atualizado sobre doenças profissionais da categoria.

**NILSON HOFFMANN
PRESIDENTE
SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS**

**MARCOS JOSE DAMASCENA
SÓCIO
GREEN WORLD LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2018/2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.